



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.716, de 16 de maio de 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso a título de Auxílio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidades do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso a título de Auxílio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Entidades do Município, visando auxiliá-las nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As Entidades contempladas com o repasse mencionado no art. 1º são as seguintes:

I – Projeto Casa da Paz – CNPJ nº 04.859.585/0001-50, Av. Antonio Di Gióia, nº 250 – Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista, valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Ação Arco Iris – CNPJ nº 02.570.812/0001-06, Estrada da Bragantina, nº 6801 – Km 7, Campo Limpo Paulista, valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 3º - Os repasses somente serão liberados às Entidades contempladas, após solicitação à Diretoria de Finanças do Município, via protocolo, anexando cópia dos seguintes documentos:

I – C.N.D. atestando a regularidade da entidade com o INSS;

II – Ata da eleição e posse da atual diretoria;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

III – Cópia do estatuto social, com indicação do número do registro no Cartório competente.

Art. 4º - As Entidades e os responsáveis pelos projetos prestarão contas da destinação do numerário recebido até 20 de dezembro de 2003 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer, encaminhará à Diretoria de Finanças do Município.

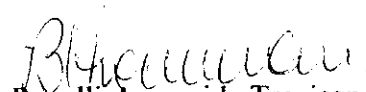
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois e mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora